LEI MUNICIPAL N° 3.893

Autoriza o Município de Carazinho adquirir imóvel para fins de loteamento popular.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Município de Carazinho autorizado a adquirir um imóvel de propriedade de DAURA BORGES BAGATINI, com área de 3.037,80 m², localizado nesta cidade, lado nπo definido da Rua Afonso Antonio Loss, Setor 07, Quadra 51, Lote 06, distante 179,30 m da esquina com a Rua Leonel Rocha, com as seguintes confrontações ao Norte, medindo 126,00 m com terreno de Marcus Adalberto Loss, anteriormente com terras de Comercial Loss de Cereais Ltda.; ao Sul, medindo 126,00 m com terreno de Francisco da Silva Pires, anteriormente com terras de propriedade de Comercial Loss de Cereais Ltda.; a Leste, medindo 24,11 m com terras de Anhelino Moreira Gonçalves, atualmente com terras de Fernando Prestes; e a Oeste com 24,11 m, com a Rua Afonso Antonio Loss, anteriormente de propriedade de Jοπο Domingos de Arruda, matriculada no Oficio de Registro de Imóveis de Carazinho sob n° 12.009, fls. 01, Livro n° 2-RG.

Paragrafo único - A referida área será destinada para Loteamento Popular.

Art. 2° - As despesas de transferência de imóvel correrπο por conta do Município.

Art. 3° - Servira de recurso para cobertura da despesa autorizada pelo artigo 1° desta Lei a arrecadaçπο a maior do corrente exercício.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaçπο.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 30 DE AGOSTO DE 1989

a)JOSÉ LUIZ ESPANHOL
Prefeito Municipal

a)DIRCEU ANTONIO LOEFF
Sec.Mun.Administraçπο